Nº 259

IGREJA E APOSTOLADO POSITIVISTA DO BRASIL

O AMOR POR PRINCÍPIO, E A ORDEM POR BASE:
O PROGRESSO POR FIM

Viver para outrem. *Viver às claras.*

AINDA A VACINAÇÃO OBRIGATÓRIA

E

A POLÍTICA REPUBLICANA[1]

A propósito da ordem do cidadão Prefeito do Distrito Federal, tornando obrigatória a vacinação paa a matrícula nas escolas públicas.

I

As escolas públicas são estabelecimentos da República e, como tais, são regidas pela *Constituição Federal*, que garante a plena liberdade espiritual. Governantes não podem, pois, impor, nas escolas públicas, os médicos e os processos curativos ou preventivos da sua predileção pessoal, como não podem impor os padres e as religiões de sua preferência individual.

Julgamos, por isso, do nosso dever reclamar das autoridades competentes a revogação da *ordem* constante da *circular* seguinte:

CIRCULAR

Srs. Inspetores escolares e diretores de escolas modelo.

Estando próxima a época fixada para a reabertura das aulas das escolas primárias, e convindo evitar por todos os meios, nessas escolas, a propagação da varíola, recomendo-vos, de ordem do Sr. Dr. Prefeito do Distrito Federal, *que façais expedir as necessárias ordens para que no ato da matrícula os Srs. professores exijam dos pais e tutores dos candidatos, ou dos responsáveis por eles, a certidão de vacina passada pelos comissários de higiene, pelos inspetores sanitários, ou pelo instituto vacínico municipal*. Saúde e fraternidade. O diretor-geral, *Leôncio Correia.* (*O País* de 26 de fevereiro de 1908.)

---

[1] Na seção ineditorial do *Jornal do Commercio* de 6, 7, 8, 11, 13, 22 e 29 de março, e 5, 12, 19, 26 de abril de 1908, foram reeditados extratos das opiniões contra a vacina.

Os partidários da vacinação obrigatória não apresentam argumento algum novo em seu abono. Também não deve admirar a recrudescência das suas esperanças de triunfo, baseando-se no *apoio material* dos governantes de hoje, a vista do alento que a lei do sorteio militar veio trazer a essas esperanças, porque todos os ataques contra o regime republicano são solidários.

Nessas condições, para fundamentar a nossa reclamação atual, basta nos invocar acabar o refutação oposta às alegações vacinistas, quando se discutia o inqualificável projeto. Denver as publicações dessa época, transcrevemos abaixo a representação que dirigimos ao Congresso Nacional, a 7 de julho de 1904.[2]

Certos, como estamos, de que a moral e a razão acabarão por prevalecer, seja qual for a *força material* com que contam as classes dominantes, em um momento dado, continuaremos a aguardar dignamente o futuro.

Rio, 9 de Aristóteles de 120 (5 de março de 1908).

II

Transcrevemos ontem uma das publicações feitas, em 1904, pelo Apostolado Positivista do Brasil, expondo as razões de ordem política e moral que condenam a *vacinação obrigatória*, seja qual for a opinião que se tenha acerca do alcance médico da vacina.

Hoje vamos reproduzir uma das publicações feitas no referido ano de 1904 pelo mesmo Apostolado[3], para patentear quanto são profundíssimas as divergências que, na apreciação da vacina, se encontram entre os escritores demais conceito nas classes dominantes.

Rio, 10 de Aristóteles de 120 (6 de março de 1908).

III

Vamos agora recordar alguns documentos de carácter oficial, relativos ao epílogo do sanguinário episódio da vacinação obrigatória, em 1904.

Como se sabe, depois de uma discussão em que foram cabalmente refutadas todas as alegações dos partidários da vacinação obrigatória, a nefando a lei foi votada, como a queriam os governantes de então. Nessa discussão, haviam se pronunciado contra o projeto senadores-médicos e deputados-médicos, de prestígio oficial em nada inferior ao dos partidários da vacinação obrigatória.

Passou-se então ao *regulamento*. Anunciado este, os próprios partidários e colaboradores da lei criminosa revoltaram se. Diante dessa atitude, a vacinação obrigatória estava morta. Mas a teimosia dos governantes em não revogar o seu ato acarretou as insurreições populares, que deram ocasião ao levante militar de 14 de novembro de 1904, seguido da decretação do estado de sítio.

---

[2] Vide essa representação no folheto nº 224, que tem por título *Contra a vacinação obrigatória* – 1904.

[3] Trata-se de um escrito de Herbert Spencer contra a vacina. Vide o mesmo folheto nº 224.

Os discursos proferidos no Congresso Nacional, nessa ocasião, caracterizam a situação.

Só assim os governantes desistiram da vacinação obrigatória. A higiene oficial continuou, porém, a entreter a asperança de fazer vingar o seu despotismo, recorrendo primeiro a expedientes insidiosos, aguardando a ocasião oportuna para o novo assalto. É esse momento que julgam ter chegado.

Pois bem, os documentos abaixo transcritos bastarão sempre para atestar toda a monstruosidade do que já foi tentado em 1904. Eles realçam também as agravantes da renovação que se ousa planejar hoje, com o apoio dos anônimos do jornalismo.

Para esses documentos insuspeitos chamamos especialmente a atenção do cidadão Presidente da República e do cidadão Prefeito do Distrito Federal, aos quais novamente reclamamos a revogação da ordem exigindo a vacina para a matrícula nas escolas públicas.

Rio, 11 de Aristóteles de 120 (7 de março de 1908).

EXTRATOS D'*A NOTÍCIA* DE 11 E 12 DE NOVEMBRO DE 1904

O suave regulamento

Pelas manifestações até agora conhecidas, vê se, de um modo evidente, que ninguém canta o suave regulamento da vacinação obrigatória. O *Jornal*, a *Gazeta* e o *Correio* pronunciaram-se desde ontem, bem como à tarde esta folha, a *Tribuna* e o *Commercio*: hoje pronunciou-se *O País*, que ataca a medida sem restrições, embora defendendo as intenções do Governo, e pronunciou-se também contra o projeto, e com a maior franqueza, o *Jornal do Brasil*. O Sr. Ministro do Interior declarou que o projeto era uma questão aberta, podendo ser inteiramente alterado fazendo apenas questão de que qualquer médico pudesse vacinar seus clientes.

Os médicos que fizeram parte da reunião convocada por sua excelência, Drs. Feijó e Miguel do Couto, ontem mesmo entrevistados por esta folha, opõem-se ao projeto de regulamento, e, das declarações lidas na entrevista, o público verificou que é aconselhado o emprego de meios suassórios e convincentes para a propagação da vacina.

Continuando no serviço de *interviews*, publicamos hoje a valiosa opinião dos Srs. Drs. Dória, Malaquias Gonçalves, Rodrigues Lima e Teixeira Brandão — todos contra o projeto do regulamento. E é de notar que o Sr. Dr. Teixeira Brandão, que defendeu, como deputado, o princípio da vacinação obrigatória, chega a dizer que "se por acaso fossem promulgadas as disposições deste projeto e dela se originasse uma revolução, alistar-se-ia entre os brasileiros que assim se batessem pela sua liberdade". Felizmente não há receio de chegar se a tais extremos. Como sempre previmos, não é somente esse projeto infeliz que não terá execução; a obrigatoriedade mesmo da vacina terá o adiamento indefinido que não era difícil profetizar. Disse mesmo *que o próprio Dr. Oswaldo Cruz reputa este caso um incidente de administração sanitária, voltando sua atenção para a extinção da*

febre amarela e declarando que não faz questão da obrigatoriedade da vacina, mas que, se se quiser tornar efetiva a obrigatoriedade, só é possível fazê-lo por meios compulsórios mais ou menos violentos. E aí está a que proporções vai ficando reduzido um caso com que o capricho do Governo inutilizou uma grande parte da sessão parlamentar e que há muitos pareceu tomar um aspecto gravíssimo.

Vide a narrativa das entrevistas com os Drs. Malaquias Gonçalves, Rodrigues Dória, Rodrigues Lima e Teixeira Brandão, acerca do projetado regulamento da vacinação obrigatória. Dessas entrevistas, reproduziremos o seguinte extrato, contendo a opinião do Dr. Teixeira Brandão.

O representante d'*A Notícia* dissera:

— Sei que se prometia atenuar em seus caracteres violentos, por uma regulamentação branda, suave, conciliadora..."

Ao que respondeu o doutor Teixeira Brandão:

— Sim, é isso, e todos que propugnamos a sua aprovação (refere-se à lei da vacinação obrigatória), estávamos de boa fé e assim supúnhamos que viria a ser, em satisfação dos reclamos da opinião e atendendo às considerações natureza justas, emitidas pelos que combatiam o projeto de lei. Há, porém, que pior mil vezes do que a própria lei é esse regulamento; e assim pensando e prevendo consequências desagradáveis, resolvi procurar o Sr. Ministro do Interior, a quem com a maior franqueza expus meu modo de sentir, falando lhe como a um amigo a quem muito prezo.

Sua excelência pareceu impressionar-se com as palavras que ouviu de mim, palavras da lealdade a mais absoluta.

Por essa ocasião interessou-se mesmo porque eu pessoalmente procurasse o Dr. Oswaldo Cruz e procurasse dele obter algumas alterações no projeto de regulamento... Se me não esquivei à incumbência, em todo o caso dela não me desempenhei, e isso pelas razões de delicadeza que você deve bem compreender.

Retirei-me, satisfeito com a minha consciência pelo dever cumprido, levando ao amigo um aviso prudente e um salutar conselho. Entretanto ainda não me sentia inteiramente tranquilo, nem plenamente desobrigado de um dever, e por isso dirigi-me a um dos mais distintos funcionários de mais elevada categoria, dotado de grande experiência, bom senso e prática de longos anos de serviço — e que a todas essas qualidades reúne a de ser meu amigo particular — e perante ele renovei as mesmas sérias e tristes apreensões, sugerindo-lhe a ideia de concorrer para que de qualquer modo esse projeto inviável não chegasse a ser expedido como regulamento da lei da obrigatoriedade da vacina.

Depois recebi o convite para a reunião, comparece como os demais convidados, recebi o exemplar que me coube... E eis tudo!

— Assim, sua opinião sobre a projetada regulamentação...

— É inteiramente adversa à sua aceitação. Concorri com a minha palavra e o meu voto para a lei opinada; mas com relação a esse regulamento odioso, violento, inconstitucional, atentatório dos direitos e da liberdade do cidadão, posso declarar que, se acaso tais disposições fossem promulgadas e delas se originasse uma revolução (o que

seria natural), eu iria alistar-me entre os revolucionários, entre os que compreendem o dever de pugnar pela sua liberdade."

(Víde, n'*A Notícia* de 12 e 13 de novembro de 1904, a entrevista com o Dr. Manuel Duarte, senador pelo Estado de Alagoas, autor do projeto da lei da vacinação e revacinação obrigatórias.)

EXTRATO DO DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1904

O SR. RUI BARBOSA (*movimento de atenção*) — Sr. presidente, não sou insensível às palavras eloquentes e comovidas com que, da tribuna do Senado, abriu a sessão de hoje o nobre senador pelo Distrito Federal. No seu apelo vibrava o espírito da verdade. Respondi-lhe imediatamente, dando o meu voto à urgência por ele requerida para o seu projeto. Quisera vê-la aprovada. Quisera ver esse projeto para logo reduzi-lo a lei. Seria, na situação atual, uma providência benfazeja. Aplacaria os ânimos irritados. Demais, viria apenas sancionar uma realidade manifesta e irremediável. A lei da vacina obrigatória é uma lei morta. O seu próprio iniciador nesta casa publicamente o confessou. Não há regulamentos que lhe salvem as ruínas. Eles giram apenas assinalar, pelo contraste, a retratação do poder público, a anulação pelo Governo da medida legislativa, a renúncia pela administração federal da autorização que o Congresso, em má hora, lhe outorgou.

Não tive, por infelicidade minha, ensejo de me pronunciar no debate, de onde emanou essa lei. Estava então licenciado. Muito o senti. Muito deplorei que a minha ausência do Senado me não desse lugar à expressão, neste assunto, dos meus sentimentos com a franqueza e energia por ele reclamadas. E, se não renunciei à minha licença para vir trazer-vos o meu voto contra aquele projeto, foi por contar que a questão voltasse a esta Câmara com as emendas infalíveis da outra. Desgraçadamente a política as sufocou naquela casa, e o projeto, morto de nascença, recebeu, com a sanção, as honras do triunfo, para trazer ao governo e ao país irreparáveis dissabores, esparzindo no seio da população malignos gérmens de intranquilidade e ressentimento.

Contrário era e continuo a ser à obrigação legal da vacina. Não sou, entretanto, suspeito. Sempre a pratiquei, em mim e nas pessoas de minha família e dependência, conquanto a minha experiência mesma, no círculo dos meus, registre um caso gravíssimo dos seus perigos, às vezes fatais. Mas a minha antiga confiança nesse preservativo contra a varíola não me autorizava a impô-lo sob a forma de lei aos meus semelhantes. Eu não tenho o direito de legislar coercitivamente para os meus concidadãos a terapêutica do meu uso, por mais autorizada que seja com bons fiadores nacionais e estrangeiros.

Depois que os estudos científicos os trabalhos médicos, tão amplamente ventilados entre nós nos últimos debates, derramaram sobre a matéria tamanha luz, o meu juízo e o meu sentir de outros tempos sofreram o mais profundo abalo.

A veemência com que se agitou a discussão, e a autoridade respeitável dos contraditores da medida proposta, me atraíram a atenção para o campo do combate.

Busquei então esclarecer-me em fontes seguras e vi a inconsistência da teoria oficial, em cujo nome se preconiza a obrigação da vacina.

É meramente uma opinião impugnada por outras opiniões. Grandes aparências a recomendam. Grandes fatos a desautorizam. Não chegou a ser uma verdade promulgada. Apenas está na categoria das hipóteses controversas. No longo processo de verificação, que tem atravessado, as mais sérias objeções a desmentem. E, se a certeza científica ainda não a reveste, como é que a acolhem e impõem sob o Império da lei? Os sábios contendem. Como é que o legislador resolve, tomando voz por uma das partes? A ciência duvida. Com que direito o poder leigo afirma? Na esfera profissional o caso ainda se discute livremente. Que autoridade nos assiste, então, na esfera política, para fechar a questão e reduzir, a golpes de penalidade, os dissidentes?

Neste assunto, é hoje, pois, convicção minha, só uma certeza existe: a de que o Estado comete uma violência, a de que o Estado exorbita das suas funções constitucionais, a de que o Estado perpetra um crime, assumindo o papel de árbitro nesta lide editando penalmente a sua leviana sentença. Não valem exemplos da Alemanha. A Alemanha é uma nação aquartelada. Seu direito constitucional culmina no poder pessoal do imperador, servido por uma administração militarizada. Fale-me da Alemanha nas suas lições científicas. Mas não venham falar a uma República liberal nas lições administrativas e políticas de um Império moldado no aço dos regimentos de guerra.

Duvidosa pende ainda, aqui, a verdade científica. Mas, por isso mesmo, quanto à verdade jurídica não pode haver dúvida alguma. Assim como o Direito veda ao poder humano invadir-nos a consciência, assim lhe veda transpor-nos a epiderme.

Uma envolve a região moral do pensamento. A outra a região fisiológica do organismo. Dessas duas regiões se forma o domínio impenetrável da nossa personalidade.

Até aqui, até a pele que nos reveste, pode chegar a ação do Estado. Sua polícia poderia lançar-me a mão à gola do casaco, encadear-me os punhos, lançar-me ferro aos pés. Mas introduzir-me nas veias, em nome da higiene pública, as drogas da sua medicina, isso não pode, sem abalançar-se ao que os mais antigos despotismos não ousaram.

Não o poderia, ainda que elas fossem indubitavelmente inofensivas. A medicina do meu corpo, como do meu espírito, me pertence. Os que se temeremos do contágio, preservem se com a inoculação recomendada. Eu tenho o direito incontestável, renunciando à imunização, de correr os riscos, ao abrigo de cujo alcance estão os imunizados.

A vacina, porém, não é inofensiva. Há, pelo menos, a esse respeito, as dúvidas mais graves. Logo, não tem nome, na categoria dos crimes do poder, a temeridade, a violência, a tirania a que ele se aventura, expondo se, voluntariamente, obstinadamente, a me envenenar, com a introdução, no meu sangue, de um vírus, em cuja influência existem os mais bem fundados receios de que seja a condutora da moléstia, ou da morte.

O Sr. Barata Ribeiro: — Muito bem!

O SR. RUI BARBOSA: — O Estado mata, em nome da lei, os grandes criminosos. Mas não pode, em nome da saúde pública, impor um suicídio aos inocentes. Os condenados antigos recebiam das mãos da autoridade a taça de veneno. Mas eram condenados, a quem se infligia diretamente a morte como expiação dos seus crimes, reais ou supostos.

Tocando neste assunto, o nobre senador por São Paulo, que se senta à minha esquerda, formulou um raciocínio certamente lógico, nos limites onde se encerrava, como, em conversa, tive ocasião de notar. Recorram os prejudicados aos tribunais, dizia S. Excia., eles são, neste regime, usar árbitros da constitucionalidade das leis.

O litígio findará pela declaração judiciária da constitucionalidade sustentada pelo governo, ou da inconstitucionalidade arguida pelos seus antagonistas. Se for pela inconstitucionalidade, o governo terá de obedecer, abrindo mão da medida. Se pela constitucionalidade, obedeçam os cidadãos, submetendo-se à lei, pelos tribunais declarada constitucional.

Esta argumentação é rigorosamente dialética no terreno onde se firmou. Mas, em última análise, é falsa, por que foge do terreno peculiar à questão. Acima de todas as regras legais está o direito de legítima defesa. Quando os tribunais que negarem a mim, como cidadão, esse direito, eu, em nome dele, como homem, resisto aos tribunais. O caso é bem claro. A vacinação não é um tratamento externo. Seu campo de ação é a própria vida humana no elemento capital de seu organismo: o sangue em circulação. Admitamos que o ingresso deste elemento estranho no sangue lhe traga gérmens de corrupção e morte. O mal será irremediável. Logo, na dúvida, tem o direito de me ir o por aqui minha saúde e a minha vida sirvam de matéria essa experiência, *in anima uili*, ainda que ela se me imponha com a autoridade venerável de uma sentença judiciária. Para isso não se havia mister de que a Constituição da República houvesse abolido, como aboliu, a imposição da morte, ainda no caráter de pena contra os malfeitores. Bastava o fato material da minha Inocência, o instinto supremo da própria conservação e a consciência da minha responsabilidade exclusiva para com o criador pela dádiva inefável da vida. Que arrestos humanos se lograrão sobrepor a divina soberania destes sentimentos?

A lei sobe poderia forçar a vacina, em nome da utilidade geral, se a vacina fosse indubitavelmente inócua e indubitavelmente benfazeja. É benéfica a vacina ao vacinado? É sequer inócua? Só à ciência caberia decidir. Mas a ciência, aqui, se divide em duas opiniões: a que encarece a excelência da vacina e a que a condena como perniciosa. E, no antagonismo dessa cisão entre os cientes, é às assembleias políticas, ou aos tribunais judiciários, que tocará desempatar? Bem vedes que não pode ser.

Enquanto, pois, a justiça federal não exercer nas questões científicas a mesma autoridade oracular que as instituições lhe reconhecem nas questões constitucionais, eu terei o direito de responder às sentenças usurpa tórias da legislatura, nesta província da medicina: mostrai-me o título, divino ou humano, que vos conferiu o direito de intervir na substância do meu sangue. A natureza reservou as minhas veias ao seu domínio privativo. Posso abri-las, se me apraz, ao meu facultativo. Mas a lanceta oficial, sob uma imposição legislativa, não as penetrará, enquanto a certeza científica, de que a magistratura não é órgão, me não tranquilizar contra os males que lhe atribui o clamor dos competentes.

Imaginai um Herbert Spencer, ou um Wallace, Multado e recolhido à cadeia por negar o braço a punção vacinativa. Como essas, inúmeras outras sumidades científicas incorreriam na mesma sanção criminal, pela sua repugnância ao ferro do vacinador. Entre nós, se não há sumidades tão altas, sumidades há, todavia, que protestam, que combatem, que se declaram absolutamente resolvidas a desobedecer. E por quê? Pelo mais justo e

poderoso dos motivos humanos. Por que temem, com plausíveis fundamentos, pela sua vida. Porque, entre os sábios inclinados à vacina e os sábios hostis à vacina, veem indecisa a contenda. O objeto desta é liquidar se a vacina preserva, ou envenena, se nos salva, ou nos mata. Eles, os que sabem, continuam a disputar. E nós temos que nos submeter aos azares da experiência, ou cair sobre as combinações legais do processo, da multa e da prisão. Mas, senhores, é uma iniquidade, uma impiedade, uma enormidade.

No seu ardor pelo bem público, as inspirações do governo transcenderam a medida razoável e prudente. A lei pode educar os sentimentos populares, encaminhá-los, modificá-los; mas não pode levar de rojo. A lei, qual se alvitrou e votou nas duas Câmaras, tinha de arrostar invencíveis resistências, por não haver atendido a essa consideração fundamental no legislar como no administrar. Saiu, por isso, inexequível. A prova está em que, apenas adotada, assumiu o Governo o compromisso de espontá-la de todas as asperezas no regulamento...

O Sr. A. Azeredo: — Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA: ... de suprimir lhe no regulamento as asperezas, reduzindo as a um sistema compatível com as aspirações gerais da população.

O Sr. A. Azeredo: — Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA: — Mas, se tal é o pensamento do governo, esse devia ter sido o pensamento consagrado na lei. Não sei por que a lei havia de estatuir a obrigação da vacina, para que o regulamento viesse estabelecer a vacina facultativa. Ter-se-ia andado mais depressa evitando a tenaz oposição que retardou a medida. Não se teriam levantado contra ela as prevenções populares, que agora a dificultam. Não se imporia ao Congresso o papel ingrato de organizar uma lei condenada imediatamente pelo Governo que a solicitara. Não se estabeleceria a invasão constitucional da nulificação das leis pelos regulamentos. Mas, se a esta contingência forçosamente chegamos, e o Governo considera legítima esta saída, quanto mais cedo, melhor. Consta-me que o trabalho regulamentar já se acha elaborado, com o voto da junta reunida do Ministério do Interior, aquiescência até da Diretoria de Saúde Pública e a sanção do ilustre administrador a quem está confiada aquela pasta.

Sendo assim, porém, que é o que embaraça? Motivos de falso pudor e amor-próprio mal entendido não devem retardar as concessões conciliadoras da administração, quando a prudência e o bem dos administradores as aconselham. Não se demore, pois, o Governo em executar o que pretende, satisfazendo os desejos da população; porque, neste particular os desejos da população têm por si a justiça e convém que se respeitem.

O Sr. Barata Ribeiro: — Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA: — Pretextos à desordem não é de bom aviso que se ofereçam, e menos ainda que se alimentem. As desordens serão sempre tanto mais formidáveis, quanto mais cor de razão tiverem os pretextos, que lhes ministre a autoridade. Por que o mal quase nunca vinga, senão pela influência do bem a que se mistura, ou com que se disfarça.

Desta natureza é a relação entre os fatos a que alude o projeto revogatório da lei da vacina, apresentado pelo nobre senador por este distrito, e os que tende a reprimir o projeto de estado de sítio, iniciado pelo nobre senador rio-grandense.

Não se pode, no meio da agitação que ora estremece a capital da República, separar o movimento levantado pela resistência à vacina do movimento militar, que durante estes dias encheu de angústia a sociedade fluminense e repercutiu, certamente, com a mesma impressão no país inteiro. (*Apoiados.*)

Justa é a resistência popular, a reação revolucionária, toda vez que, esgotados os meios legais, os meios constitucionais, cerradas todas as válvulas de respiro à liberdade, já não se ofereça aos que a defendem outro recurso além do apelo às armas, à força, ao combate em todos os campos contra o arbítrio dominante, única razão das leis ditadas por um Governo alheio ao dever, à humanidade e ao senso comum.

Não serei eu jamais quem venha a pôr em questão esse direito nacional, que precede a todos os regimes organizados, e dorme na base de todas as Constituições. Não serei eu quem levante nunca dúvidas sobre esses foros do povo, da nação, da sociedade, que a despojarem das condições elementares a uma sociedade cristã, das franquezas essenciais a uma nação livre, das garantias da verdade constitucional em uma democracia. (*Muito bem.*)

Releva, porém, não abusar de uma faculdade tão extraordinária, tão delicada, tão perigosa, não a malbaratar, não a expor, nas ruas, entre as multidões confusas, à mercê de interesses inconfessáveis, paixões rasteiras e cobiças desnorteadas. Quando esse direito se levantar em armas contra os governos desatinados, há de ser de modo que se possa afirmar bem alto os títulos de sua reivindicação e o programa da sua conquista. (*Muito bem.*)

No movimento de agora não há o menor traço desses grandes espetáculos da história humana. Não é um despertar nacional. São as bodas adulterinas da arruaça com o pronunciamento. Começou a desordem, rugindo contra a lei da vacina. Já então era sensível o misto impuro de ignorância e maldade, que a fermentara.

Nas massas incultas, deixadas pela nossa negligência dos interesses morais do povo ao tremendo poder da ignorância, adulterou-se a noção do processo vacinal, para insurgir contra ele o pudor das mulheres e o zelo dos maridos.

Até aí, porém, havia no movimento, ao menos, um princípio real de sinceridade. Mas, logo depois, mergulharam nele os exploradores à cata de uma ocasião, e o desviaram noutro rumo, o envenenaram de outros sentimentos, o acomodaram a outros fins, absolutamente estranhos à repulsa da vacina.

Que a nossa população se indignasse contra a obrigação da vacina, imposta nos termos em que a impõe a lei vigente, e a repelisse, era natural. Eu estaria pronto a me associar a essa resistência em todos os terrenos legais, em todos os terrenos onde o gênio da ambição e o espírito da anarquia não usurpassem o nome e a autoridade do povo. (*Muito bem.*)

Mas as válvulas da resistência legal ainda estavam todas por servir, sem que se tivesse verificado, sequer, a ocasião de as utilizar. Porque o Governo ainda não usara da faculdade que a lei lhe confiara: ainda se não expedira o regulamento.

Verdade é que um esboço, um rascunho, uma nota, não sei que nome lhe dê, divulgada, com as refeições de projeto, pela inconfidência de amigos do Governo, ou subtraída pela bisbilhotice dos repórteres, comunicara aos ânimos já exaltados uma versão desastrada e odiosa do sistema adotado no Ministério do Interior para a execução da lei.

Mas o Governo se apressou em desmentir esta notícia, e o próprio autor daquele trabalho repudiou, declarando serei apenas uma compilação das providências regulamentares em voga na Alemanha.

Se esse era, entretanto, o sentido funcionário que a lavrara, e da administração a quem fora apresentada, não havia motivo para lhe não dar imediatamente o destino que merecia. Compilado ou original, aquele ensaio de regulamento devia sepultar-se ao nascer, como um monstro morto de nascença. Quantos absurdos e excentricidades se pudessem reunir, para prejudicar a execução da lei e coroá-la com o ridículo, todos ali se achavam engenhosamente agrupados. Tradições, leis, sentimentos, costumes, noções vulgares de senso comum, tudo ali se desconhecia. Por que não refugar *in limine* esse pesadelo administrativo, e condescenderem em dar-lhe as honras de um exame solene em uma assembleia de revisores?

O certo é, porém, que aquilo não era o regulamento. O certo é que o Ministro do Interior, por todos os órgãos de publicidade, oficial e peremptoriamente declarou não refletir aquele trabalho preparatório as intenções do Governo. (*Muitos apoiados*.) O certo é que autorizada e categoricamente vimos e ouvimos anunciar pelo Governo, na imprensa e da tribuna, o propósito assente de subtrair ao regime da vacina, em sua execução, os caracteres que, no plano da lei, o malquistaram com o povo. (*Apoiados*.)

(Vide a continuação no *Diário Oficial* de 13 de dezembro de 1904)

Ainda a higiene oficial e a política republicana

A propósito da ordem do cidadão Prefeito do Distrito Federal, mandando que a vacinação e revacinação nas escolas municipais da zona suburbana sejam praticadas sem o menor constrangimento para os alunos.

Em seu número de 20 de março corrente, publicou o *Jornal do Commercio* a seguinte *Vária*:

"Pelo Sr. Dr. Diretor Geral de Higiene e Assistência Pública foram transmitidas ontem circulares aos Drs. Comissários e Subcomissários de Higiene, determinando de ordem do Sr. Prefeito *que visitem as escolas municipais da zona suburbana* e por meios suassórios faça um conhecidas as vantagens da vacinação e revacinação dos alunos, *praticando-se sem o menor constrangimento para estes.*"

Na ordem de que se trata, transparece a disposição a desistir da vacinação e revacinação obrigatórias, nas escolas municipais, embora só se fale aí na zona suburbana. A ordem está, porém, concebida em termos que continuam a ferir de frente e gravemente o regime republicano, garantido pela Constituição Federal. Eis porque julgamos dever apelar de novo para o cidadão Prefeito.

Em primeiro lugar, é inadmissível que se pretenda vacinar ou revacinar meninos, fazendo lhes, por meios suassórios, conhecidas as vantagens da vacinação e revacinação.

Semelhante prática importa na subversão dos princípios relativos à moral doméstica, segundo os quais cumpre respeitar a superintendência dos pais em tudo o que concerne à saúde e educação dos filhos menores.

O poder civil só pode atuar, nesses assuntos, sobre os menores, intervindo junto dos pais, sem a mínima ameaça ou violência, está entendido. Era, portanto, aos pais que os higienistas municipais tinham de fazer conhecidas as vantagens da vacinação e revacinação. Mas, então, era do dever dos mesmos profissionais não calar os nomes dos profissionais e teoristas ocidentais que condenam a vacinação e revacinação, bem como os motivos invocados para fundamentar semelhante condenação. De outra forma, os pais não poderiam decidir com conhecimento de causa.

Em segundo lugar, no estado atual de multiplicidade das doutrinas médicas, o governo temporal não pode impor opiniões médicas aos profissionais escolhidos para o pessoal da higiene pública. Se todo esse pessoal é atualmente a favor da vacinação e revacinação — o que ignoramos — amanhã alguns poderão convencer-se do contrário. A ordem de que se trata só podia, pois, ser dada aos que aceitassem a vacinação e a revacinação. Bastam as divergências entre alopatas e homeopatas, todos diplomados pelas mesmas academias e com as aprovações mais distintas, para que não seja lícito a ninguém desconhecer a impossibilidade em que está o governo temporal de *decretar* doutrinas médicas.

Tal situação apenas permite que o governo temporal proporcione, aos cidadãos que o quiserem livremente, os cuidados dos médicos oficiais, respeitando tanto as convicções destes, como a dignidade e as crenças dos cidadãos que se utilizarem dos recursos médicos oficiais.

À vista do que precede e de tudo quanto temos recordado ultimamente, a propósito da *questão da vacina*, mais uma vez reclamamos do cidadão prefeito que faça cessar as práticas quaisquer do despotismo sanitário, e estabeleça o regime republicano, garantido pela Constituição Federal.

Pela Igreja e Apostolado Positivista do Brasil,

R. TEIXEIRA MENDES,
Vice-Diretor

Em nossa sede, Templo da Humanidade, rua Benjamin Constant, nº 30.
Rio, 27 de Aristóteles de 120 (23 de março de 1908).

(Publicado na seção ineditorial do *Jornal do Commercio* de 6, 7, 8 e 24 de março de 1908)